



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 16 138:

Organiza junto das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico um centro de mobilização.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 139:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1956.

tro de mobilização daquelas Oficinas, passando às secções de mobilização das unidades da força aérea ou dos comandos das regiões ou zonas aéreas se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido das mesmas Oficinas.

6.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas situações de disponibilidade ou de licenciado e, consequentemente, inscrito no seu centro de mobilização é, em caso de mobilização que diga respeito às referidas Oficinas, considerado mobilizado, sem que para isso seja interrompido o seu trabalho nas mesmas Oficinas.

7.º O pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas fileiras das unidades da força aérea para prestação do período obrigatório do serviço efectivo pode, durante o mesmo período, ser mandado prestar serviço nas referidas Oficinas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Portaria n.º 16 138

Convindo dar execução ao estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército, que se observem as seguintes disposições:

1.º Junto das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico e na dependência do seu director é organizado um centro de mobilização.

2.º O pessoal do centro de mobilização das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico é designado pelo director destas Oficinas dentre o seu pessoal permanente.

3.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas situações de disponibilidade ou de licenciado passa, desde já, a pertencer à força aérea e a ser inscrito no centro de mobilização daquelas Oficinas, regressando à sua anterior situação se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido ao efectivo das mesmas Oficinas.

4.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico presentemente nas fileiras para prestação do período obrigatório de serviço efectivo é, desde já, transferido para a força aérea e, logo que na disponibilidade, inscrito no centro de mobilização daquelas Oficinas, regressando à sua anterior situação se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido ao efectivo das mesmas Oficinas.

5.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico que for incorporado para prestação do período obrigatório de serviço efectivo será, após a escola de recrutadas frequentada no Exército, obrigatoriamente transferido para a força aérea e, logo que na disponibilidade, inscrito no cen-

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 22 de Janeiro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

### Portaria n.º 16 139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto último, conjugada com o artigo 6.º do citado Decreto n.º 35 770:

a) Abrir um crédito especial de 650.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Cabo Verde:

### CAPÍTULO 4.º

#### Administração geral e fiscalização

Artigo 58.º, n.º 2) «Ensino liceal — Liceu Gil Eanes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Pessoal docente contratado para o serviço eventual» . . . . .

60.000\$00

Artigo 73.º «Escolas primárias — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	50.000\$00
N.º 2) «Pessoal assalariado» . . . . .	90.000\$00

Artigo 88.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . 250.000\$00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Fazenda

Artigo 135.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	100.000\$00
Artigo 145.º, n.º 1), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	100.000\$00
	<u>650.000\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 5.º, artigo 40.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde», do orçamento da receita do referido orçamento geral.

b) Abrir um crédito especial de 58.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 210.º «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 5.º, artigo 40.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde», do orçamento da receita do referido orçamento geral.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 120.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1163.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província»,

da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1168.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 7.542\$50 a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 130.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 364.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 do Estado da Índia, tomando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	55.575\$00
Artigo 354.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação» . . . . .	29.965\$00
Artigo 366.º «Encargos gerais — Abono de família»	2.925\$00
Artigo 367.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos» . . . . .	41.535\$00
	<u>130.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Estado da Índia e Timor.— *R. Ventura*.